

MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUENTES PARÂMETROS

A Portaria RFB nº 252/2022 estabelece os parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento dos maiores contribuintes realizado pela Secretaria Especial da RFB.

MONITORAMENTO DIFERENCIADO	
Será indicada para o monitoramento diferenciado a pessoa jurídica que tenha:	
I	informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 na ECF;
II	declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 nas DCTF;
III	declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 nas DCTFWeb ou nas GFIP;
IV	massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 100.000.000,00; ou
V	realizado operações de importação ou exportação cujo valor total seja maior ou igual a R\$ 200.000.000,00.

MONITORAMENTO ESPECIAL	
Será indicada para o monitoramento especial a pessoa jurídica que tenha:	
I	informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 na ECF;
II	declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 nas DCTF;
III	declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 nas DCTFWeb ou nas GFIP; ou
IV	massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 250.000.000,00.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão consideradas as informações relativas a 2 anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento e as pessoas jurídicas resultantes de eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão ocorridas até 2 anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida se enquadre nos parâmetros, também serão objeto de monitoramento.

A Comac poderá adotar outros critérios de interesse fiscal para a indicação das pessoas jurídicas para o monitoramento e critérios de depuração dos dados disponíveis com vistas a evitar inconsistências.

A indicação será realizada com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final das pessoas jurídicas sujeitas a monitoramento e a RFB poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades.

A Portaria RFB nº 252/2022 entra em vigor em **24/11/2022**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL